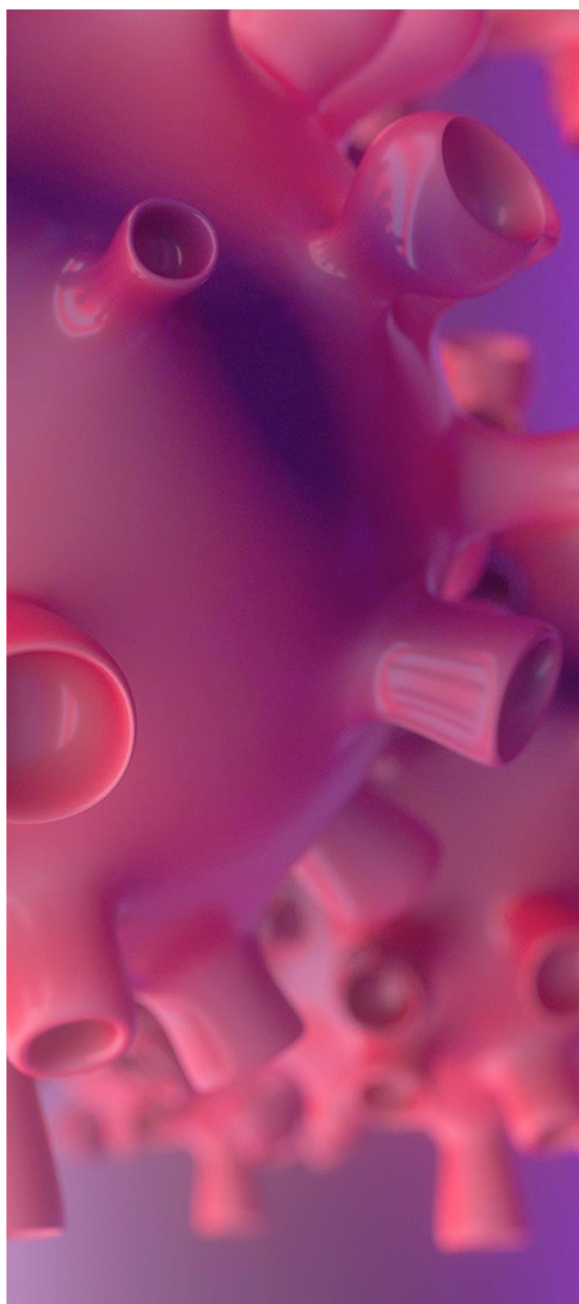

COVID-19 (N.º 8)

Legal Flash | Portugal

22 de março de 2020



- > **Novas medidas excepcionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo novo coronavírus – Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março**



Assembleia da República decreta novas medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo novo coronavírus

A Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, aprovou novas medidas, temporárias e excecionais, em resposta à situação epidemiológica provocada pelo surto de COVID-19, entre as quais se destacam regras extraordinárias e transitórias de proteção dos arrendatários, de facilitação de tomada de decisões, quer em entidades públicas, quer em entidades privadas (sociedades comerciais, por exemplo) e regras de suspensão de prazos judiciais, administrativos e substantivos.

Foram ainda aprovadas medidas de adequação das regras de funcionamento das autarquias locais e entidades intermunicipais à nova situação e alteradas regras relativas à fiscalização de contas e realização de despesa pelo Tribunal de Contas.

Relativamente aos trabalhadores com vínculo de emprego público, aproveitou-se para confirmar que as faltas motivadas por isolamento profilático são consideradas faltas justificadas, tal como já se encontrava previsto na Lei Geral do trabalho em Funções Públicas.

A presente lei entra em vigor dia 20 de março de 2020, mas produz efeitos à data da produção de efeitos do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março.

Explicitamos as medidas adotadas:

MEDIDAS DE PROTEÇÃO AOS ARRENDATÁRIOS

- **Suspensão da produção de efeitos das denúncias de contratos de arrendamento habitacional e não habitacional efetuadas pelo senhorio** até à cessação das medidas de prevenção da doença COVID-19, conforme determinada pela autoridade nacional de saúde pública.
- **Suspensão da execução de hipoteca sobre imóvel que constitua habitação própria e permanente do executado** até à cessação das medidas de prevenção da doença COVID-19, conforme determinada pela autoridade nacional de saúde pública.
- **Suspensão das ações de despejo, dos procedimentos especiais de despejo e dos processos para entrega de coisa imóvel arrendada**, quando o arrendatário, por força da decisão judicial final a proferir, possa ser colocado em situação de fragilidade por falta de habitação própria.



DELIBERAÇÕES DE ÓRGÃO COLEGIAIS

- **Possibilidade de participação por meios telemáticos (vídeo ou teleconferência) em reuniões de órgãos colegiais de entidades públicas ou privadas** (nomeadamente em reuniões de Assembleia Geral ou Conselho de Administração), sem que isso obste ao regular funcionamento do órgão, designadamente no que respeita a quorum e deliberações, desde que fique registado na respetiva ata a forma de participação.
- **Possibilidade de realização de provas públicas previstas em regime geral ou especial por videoconferência**, desde que haja acordo entre o júri e o respetivo candidato e as condições técnicas para o efeito

PRAZOS E DILIGÊNCIAS PROCESSUAIS

- **Os prazos para a prática dos atos processuais e procedimentais** no âmbito de processos e procedimentos que corram termos, designadamente, nos tribunais, Ministério Público e órgãos de execução fiscal, **ficam sujeitos ao regime das férias judiciais, isto é, suspendem-se até à cessação da presente situação excecional**, em data a declarar por decreto-lei.
- São também **suspensos os prazos de prescrição e caducidade** relativos a todos os tipos de processos e procedimentos, regra que prevalece sobre quaisquer regimes que estabeleçam prazos máximos imperativos de prescrição ou caducidade, sendo os mesmos alargados pelo período de tempo em que vigorar a situação excecional.
- **Nos processos urgentes, os prazos também se suspendem**, mas com **exceções**, designadamente para realização presencial de atos e diligências urgentes em que estejam em causa direitos fundamentais, como diligências processuais relativas a menores em risco ou a processos tutelares educativos de natureza urgente, ou diligências e julgamentos de arguidos presos.
- Sempre que tecnicamente viável, é **admitida a prática de quaisquer atos processuais e procedimentais através de meios de comunicação à distância adequados**, designadamente por teleconferência ou videochamada;
- O presente regime é aplicável a outros procedimentos, com as necessárias adaptações:
 - Procedimentos em cartórios notariais e conservatórias;
 - Procedimentos contraordenacionais, sancionatórios e disciplinares que corram junto de entidades administrativas, designadamente entidades administrativas independentes, incluindo o Banco de Portugal e a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;



- Prazos administrativos e tributários que corram a favor de particulares, designadamente aos prazos para interposição de impugnação judicial, reclamação graciosa, recurso hierárquico, ou outros procedimentos tributários de idêntica natureza.

FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS E ENTIDADES INTERMUNICIPAIAS

- > **As reuniões ordinárias dos órgãos deliberativos e executivos de autarquias locais ou entidades intermunicipais previstas para os meses de abril e maio podem realizar-se até 30 de junho de 2020** e fica suspensa a obrigatoriedade de realização pública das mesmas até à mesma data, sem prejuízo da sua gravação e colocação no sítio eletrónico da autarquia sempre que tecnicamente viável.
- > Não obstante, as reuniões dos órgãos deliberativos e executivos das autarquias locais e das entidades intermunicipais que se venham a realizar até à referida data **podem ser realizadas por videoconferência, ou outro meio digital**, desde que haja condições técnicas para o efeito.

FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA E PRAZOS DE ENVIO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

- > **Os contratos públicos celebrados ao abrigo do regime especial previsto no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março ficam isentos de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas**, durante o período de vigência da presente lei, devendo contudo ser enviados ao Tribunal de Contas até 30 dias após a respetiva celebração.
- > Não são suspensos os prazos relativos a processos de fiscalização prévia pendentes ou que devam ser remetidos ao Tribunal de Contas.
- > **O prazo de envio de contas ao Tribunal de Contas é prorrogado** até 30 de Junho de 2020 relativamente às entidades públicas obrigadas cuja aprovação de contas dependa de deliberação de um órgão colegial, e até 15 de julho de 2020, relativamente às entidades privadas sujeitas ao mesmo dever.



Contactos

Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados,
Sociedade de Advogados, SP, RL
Sociedade profissional de responsabilidade limitada

Lisboa

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) | 1250-160 Lisboa | Portugal
Tel. (351) 21 355 3800 | Fax (351) 21 353 2362
cuatrecasasportugal@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

Porto

Avenida da Boavista, 3265 - 5.1 | 4100-137 Porto | Portugal
Tel. (351) 22 616 6920 | Fax (351) 22 616 6949
cuatrecasasporto@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

Para obter informações adicionais sobre o conteúdo deste documento, pode dirigir-se ao seu contacto habitual na Cuatrecasas.

© Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL 2020.
É proibida a reprodução total ou parcial. Todos os direitos reservados. Esta comunicação é uma seleção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma



compilação exaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa atividade profissional.

Informação sobre o tratamento dos seus dados pessoais

Responsável pelo Tratamento: Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL ("Cuatrecasas Portugal").

Finalidades: gestão da utilização do website, das aplicações e/ou da sua relação com a Cuatrecasas Portugal, incluindo o envio de informação sobre novidades legislativas e eventos promovidos pela Cuatrecasas Portugal.

Legitimidade: o interesse legítimo da Cuatrecasas Portugal e/ou, quando aplicável, o próprio consentimento do titular dos dados.

Destinatários: terceiros aos quais a Cuatrecasas Portugal esteja contratualmente ou legalmente obrigada a comunicar os dados, assim como a empresas do seu grupo.

Direitos: aceder, retificar, apagar, opor-se, pedir a portabilidade dos seus dados e/ou limitar o seu tratamento, conforme descrevemos na informação adicional.

Para obter informação mais detalhada, sobre a forma como tratamos os seus dados, aceda à nossa [política de proteção de dados](#).

Caso tenha alguma dúvida sobre a forma como tratamos os seus dados, ou caso não deseje continuar a receber comunicações da Cuatrecasas Portugal, pedimos-lhe que nos informe através do envio de uma mensagem para o seguinte endereço de e-mail data.protection.officer@cuatrecasas.com.